



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.482, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às empresas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder auxílio emergencial às empresas de transporte público coletivo urbano de passageiros, no valor global de R\$ 716.867,45 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em virtude da gratuidade das pessoas idosas, conforme Emenda Constitucional n.º123, de 14 de julho de 2022.

Parágrafo único. O auxílio emergencial que trata o *caput* será e dividido para as autorizatárias conforme cálculo realizado pelo Departamento de Trânsito e Segurança, com base nos relatórios apresentados pelas empresas que realizaram o transporte coletivo urbano, conforme normas fixadas em Decreto Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.12.07 16:22:05  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.12.07 15:56:37 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 10-SAÚDE  
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 0002-Gestão do Poder Executivo  
 2182-Ordens Judiciais SEMSA  
 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot. 1343, rec. 0001, dest.  
 00000.....R\$ 41.650,00  
**TOTAL.....R\$ 41.650,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário, conforme descrições:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
 28-ENCARGOS ESPECIAIS  
 846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
 0000-Operações e Encargos Especiais  
 9999-Reserva de Contingência  
 99.99.99- Reserva de Contingência e Reserva do RPPS, dot. 161 rec. 0001, dest. 00000.....R\$ 41.650,00  
**TOTAL.....R\$ 41.650,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**12F2E854

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.482, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial às empresas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a conceder auxílio emergencial às empresas de transporte público coletivo urbano de passageiros, no valor global de R\$ 716.867,45 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em virtude da gratuidade das pessoas idosas, conforme Emenda Constitucional n.º123, de 14 de julho de 2022.

Parágrafo único. O auxílio emergencial que trata o *caput* será e dividido para as autorizadas conforme cálculo realizado pelo Departamento de Trânsito e Segurança, com base nos relatórios apresentados pelas empresas que realizaram o transporte coletivo urbano, conforme normas fixadas em Decreto Municipal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**894F2CA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.483, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

Substitui anexo da Lei Municipal n.º 9.347, de 06 de setembro de 2022, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal - Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, com alterações posteriores, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**1627BBF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.484, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 4.º, do art. 3.º, de Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º O recebimento de diária afasta o direito à percepção de Auxílio Alimentação, devendo ser descontado do servidor na folha de pagamento os respectivos dias.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.